

ESTADO DA BAHIA
IBITIARA - PRINCESA DA CHAPADA

Lei Municipal nº158/2015, de 03 de Agosto de 2015.

*“Dispõe sobre as eleições dos Diretores(as),
Vice-Diretores(as) das Escolas públicas de
nosso Município” e dá outras providências.”*

O Presidente da Câmara Municipal de Ibitiara, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 31, §§ 3º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte lei:”

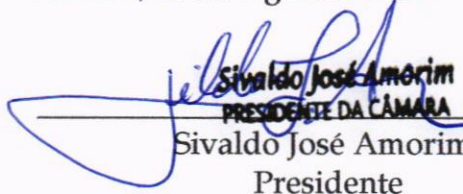
Art. 1º - Fica estabelecido que os Diretores de Unidades de Ensino deste Município sejam indicados através de Eleições Diretas para Diretores, Vice-Diretores das Escolas Públicas, desde que atendam cumulativamente aos requisitos previstos em lei.

Art. 2º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, terá um prazo de sessenta dias para baixar norma regulamentadora para o real cumprimento desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Ibitiara, 03 de Agosto 2015.


Sivaldo José Amorim
PRESIDENTE DA CÂMARA
Sivaldo José Amorim
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIARA - PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 63.098.347/0001-39

Rua Bela Vista 1º Andar s/n – Centro Ibitiara-Ba – email camaradeibitiara@hotmail.com –
Fone/Fax – 77-3647-20-36 - CEP: 46700-000